LEI Nº 016/2010

SÚMULA: "ALTERA A LEI 029/2003 NO QUE TOCA À PRORROGAÇÃO DA LICENÇA MATERNIDADE".

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO ITARARÉ APROVOU E EU JOSÉ DE JESUS ISAC PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Inclui os artigos 113-A, 113-B, 133-C e seus respectivos parágrafos à Lei Municipal 029/2003 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Santana do Itararé), prorrogando a licença maternidade em 60 dias.

"Art. 113-A. Poderá ser prorrogada por sessenta dias a duração da licença maternidade, prevista nos artigo 113 desta Lei, destinada às servidoras públicas municipais da Prefeitura Municipal de Santana do Itararé.

Parágrafo Único – A prorrogação será garantida à servidora mediante requerimento efetivado até o primeiro mês após o parto, e concedida imediatamente após a fruição da licença maternidade de que trata o artigo 7º, inciso VVIII da Constituição da República.

Art. 113-B. Durante o período de prorrogação da licença maternidade, a servidora municipal terá direito à sua remuneração integral, nos mesmos moldes devidos no período de percepção do salário maternidade pago pelo regime geral de previdência social.

Art. 113-C Durante a prorrogação da licença maternidade de que trata esta Lei, a servidora não poderá exercer qualquer atividade remunerada e a criança não poderá ser mantida em creche ou organização similar.

Parágrafo Único – "Em caso de descumprimento do disposto no caput deste artigo, a servidora pública perderá o direito à prorrogação da licença bem como da respectiva remuneração".

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor a partir de 01 de janeiro de 2010, revogadas as disposições em contrário.

*GABINETE DO EXECUTIVO MUNICIPAL DE SANTANA DO ITARA*RÉ, EM 16 DE MARÇO DE 2010.

José de Jesus Isac
Prefeito Municipal